



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2015

Referente ao Processo de Inexigibilidade nº 04-006/2015

Contrato, que entre si celebram de um lado, o MUNICÍPIO DE BENEVIDES, e de outro a Sr^a. RENATA KELLY CASTRO MELO, conforme abaixo se infere,

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.058.466/0001-61, sediada na Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 01 – Bairro Centro – Benevides/PA, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **RONIE RUFINO DA SILVA**, Prefeito Municipal, e de outro a Dr^a. **RENATA KELLY CASTRO MELO**, brasileira, advogada OAB/PA sob o nº. 19208, residente e domiciliada na cidade de Ananindeua, Travessa WE-29, nº 342, Bairro Coqueiro, Estado do Pará, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente, sobre as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a contratação de profissional especializado na execução de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria jurídica, nas ações da gestão e nas atividades executivas da Prefeitura Municipal de Benevides.

- a) análise e avaliação de atos executivos;
- b) coleta e seleção de informações necessárias acerca das atividades executivas, que sirvam como subsídios à atuação do Poder Executivo;
- c) assessoria e consultoria jurídica;
- d) assessoria em direito administrativo, tais como: projetos de leis, decretos e demais atos administrativos, interpretação e aplicação da Lei Orgânica Municipal;
- e) encaminhamento, na capital do Estado ou a partir desta, de ações judiciais e defesas em processos em que a **Contratante** seja parte nas Justiças Estadual, do Trabalho e Federal, bem como em contenciosos judiciais nos Tribunais de Contas da União, do Estado e dos Municípios, estes do Estado do Pará e órgãos da administração pública federal e estadual.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 04-006/2015, a proposta de preço da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 39.974,52 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e um centavos) bruto anual, sendo R\$ 3.331,21 (três mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e um centavos) Bruto mensal, que deverá ser transferido para a seguinte conta: Banco do Brasil: Conta Corrente: 10.372-1- AG: 4233-1

b) O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratada** para o exercício de 2013, sob a seguinte classificação:

Dotação orçamentária: Prefeitura Municipal de Benevides.
04.122.0003.2.004 – Manutenção do Gabinete do Prefeito.
04 091 0003 2.007 – Manutenção da Procuradoria Geral;
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria;

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: A Contratada não ficará sujeita a horários de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área jurídica.

Parágrafo Segundo: do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, será prestado a partir do escritório da contratada, no Município de Belém e na sede da Contratante em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

A **Contratada** obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da **Contratada** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado;
- e) como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.
- h) custos de passagem, hospedagem e alimentação até a sede da contratante serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

- a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

- a.1) Advertência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

a.3) Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

a.4) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.

a.5) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a

CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

b) O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

c) As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

d) A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

a) Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

b) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal de Benevides, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 05.058.466/0001-61

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Benevides, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Benevides/PA, 02 de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Benevides
CNPJ:05.058.466/0001-61
Ronie Rufino da Silva
Preito Municipal
CONTRATANTE

Renata Kelly Castro Melo
OAB/PA nº. 19208
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:
C.I:

2) _____
Nome:
CPF:
C.I: